



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86
GABINETE DA REITORIA

RESOLUÇÃO CONSEPE 149/2009

Estabelece o Regimento de Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de licenciatura.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer o Regimento de Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Licenciatura, conforme anexo.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria, 15 de dezembro de 2009.

José Carlos Barreto de Santana
Reitor e Presidente do CONSEPE

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
ÁREA DE PRÁTICA DE ENSINO**

**REGIMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS
DOS CURSOS DE LICENCIATURA**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO.....	4
CAPÍTULO II – DA NATUREZA DO ESTÁGIO	4
CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	5
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.....	5
CAPÍTULO VI – DO CAMPO DE ESTÁGIO.....	7
CAPÍTULO VII – DA OPERACIONALIZAÇÃO	7
CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS DE ENSINO	8
CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO.....	8
CAPÍTULO X - DA CARGA HORÁRIA DOCENTE	8
CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9

CAPÍTULO I – DO ESTÁGIO

Artigo 1º – Entende-se por Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, doravante denominado Estágio Obrigatório, experiências em atividades inerentes ao exercício profissional, no campo da docência, sob a supervisão e orientação direta do professor orientador, visando ao processo de aprendizagem para complementação da formação inicial do licenciando.

§ 1º – O Estágio Obrigatório constitui-se em um dos componentes curriculares das licenciaturas, de natureza articuladora entre o ensino, pesquisa e extensão, e deve ser iniciado a partir da segunda metade do curso com matrícula, duração e semestralização estabelecidas conforme Projeto Pedagógico dos cursos, em acordo com as normatizações legais em vigência, do MEC - LDB, CNE/CP01/2002, CNE/CP02/2002 e Diretrizes Curriculares Nacionais de cada licenciatura.

Artigo 2º - Os estágios devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, conforme estabelece o § 1º e §2º do Artigo 1º da lei 117888 de 25 de Setembro de 2008.

Artigo 3º - O Estágio Obrigatório possui a carga horária exigida para cada curso conforme as diretrizes legais específicas.

§ 1º - No Estágio Obrigatório deverão ser focados os aspectos de organização/espaço/tempo do campo de estágio da Educação Básica, considerando a estrutura administrativa, curricular, pedagógica, profissional e suas modalidades de ensino, a sala de aula, suas constituições e implicações.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA DO ESTÁGIO

Artigo 4º - O Estágio Obrigatório consiste em atividade curricular de base pedagógica, na ação docente, que possibilite a vivência profissional, conforme previsto no projeto elaborado pelo Estagiário, em consonância com o Professor Credenciado e aprovado pelo Professor Orientador.

§ 1º - O Estágio Obrigatório se constitui em momento próprio para o fortalecimento da articulação teoria/prática e momento oportuno para a prática específica de aprendizagens inerentes a contextos da profissão, previstos no perfil profissional dos Projetos Pedagógicos dos cursos da UEFS.

§ 2º - No Estágio Obrigatório haverá interconexões entre conhecimentos e saberes do campo profissional, sob o pressuposto norteador do planejamento, acompanhamento direto e indireto e avaliação-

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Artigo 5º - São objetivos do Estágio Obrigatório:

- I. Proporcionar ao estagiário experiências docentes no Campo de Estágio (Segundo Resolução CNE/CP01 de 18/02/02, Artigo 13º, Parágrafo 3º);
- II. Orientar o estagiário para utilizar conhecimentos específicos ao desempenho de sua profissão;
- III. Fomentar a criticidade do estagiário, oportunizando-o a conhecer, compreender, analisar, refletir, avaliar, problematizar, planejar, intervir durante todo o processo;
- IV. Aplicar metodologias relacionadas aos fundamentos teóricos apreendidos em sua formação acadêmica e compatíveis com as problemáticas do campo de estágio;
- V. Promover a integração escola-universidade, possibilitando o intercâmbio de conhecimentos e experiências.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Artigo 6º - A coordenação Geral de Estágio dos cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Feira de Santana é o órgão responsável pelo gerenciamento dos estágios e coordenação de suas atividades no espaço externo.

§ 1º - A Coordenação Geral de Estágio será composta por:

- a) Um Coordenador de Estágio;
- b) Um Articulador de Estágio de cada curso.

§ 2º - A função de Coordenador de Estágio será exercida por um professor da Área de Prática de Ensino do Departamento de Educação, eleito em reunião Ordinária da Área de Prática de Ensino.

§ 3º – Para operacionalização de suas atribuições, o coordenador geral terá mandato de 2 anos, com sua carga-horária de ensino reduzida para o mínimo permitido, conforme legislação em vigor, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 4º - A função de Articulador de Estágio de curso será exercida por um representante de cada subárea da Área de Prática de Ensino do Departamento de Educação e um representante da área de Ensino de Física do Departamento de Física.

§ 5º – Para operacionalização de suas atribuições o articulador de estágio de cada curso, terá mandato de 2 anos.

Artigo 7º – Compete ao Coordenador de Estágio:

- I. Realizar ações visando à integração da Universidade com os campos de estágio;
- II. Intermediar a criação de convênios entre UEFS e instituições públicas;
- III. Fornecer aos professores de estágio orientações sobre o componente estágio obrigatório e todos os documentos pertinentes;
- IV. Promover palestras, seminários e outras atividades com o objetivo enriquecer as propostas do componente curricular;
- V. Promover, a cada semestre, a socialização e a sistematização das experiências vivenciadas pelos professores orientadores e alunos;
- VI. Manter atualizados os documentos sobre estágios, incluindo cadastro atualizado dos alunos que estejam realizando Estágio Obrigatório;
- VII. Coordenar a elaboração de documentação necessária ao encaminhamento do aluno estagiário ao campo de estágio;
- VIII. Deliberar sobre pedido de redução de carga horária de aluno do componente estágio obrigatório, ouvindo a subárea;
- IX. Desenvolver outras atividades correlatas à sua função, quando solicitadas;

Artigo 8º – Compete ao articulador de estágio de cada curso:

- I. Articular, a cada semestre, com os professores de estágio do seu curso, plano de trabalho para desenvolvimento do estágio;
- II. Acompanhar e articular, junto aos professores de estágio do seu curso, a socialização das atividades desenvolvidas a cada semestre;
- III. Encaminhar casos e questões duvidosas, de conflitos junto ao campo de estágio, à Coordenação Geral de Estágio;
- IV. Promover, junto ao colegiado, encontros com os professores de outras áreas de conhecimento para socialização, sugestões, e tomada de decisões que favoreçam um melhor aproveitamento das experiências realizadas no Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Artigo 9º - O Estágio Obrigatório envolve professor orientador, estagiário, professor credenciado, caracterizados da seguinte forma:

- I. Professor Orientador: professores da área de Prática de Ensino do Departamento de Educação e de Ensino de Física do Departamento de Física, responsáveis pelo componente Estágio Obrigatório, responsável pela coordenação, orientação, supervisão e avaliação dos estágios dos alunos matriculados nesse componente curricular;
- II. Professor Credenciado: professor regente, vinculado à instituição campo de estágio, responsável por co-orientar, co-supervisionar e avaliar as atividades do estagiário em consonância com os objetivos do componente curricular;
- III. Estagiário: acadêmico do curso de Licenciatura da UEFS, matriculado em Estágio Obrigatório.

Artigo 10 - O Professor Orientador é o docente do Componente Curricular Estágio Obrigatório, a quem cabe:

- I. Buscar, junto à direção da escola e coordenadores, informações a respeito do projeto pedagógico da escola e horários;
- II. Orientar e acompanhar o estagiário durante o desenvolvimento do Estágio;
- III. Supervisionar o estagiário no Campo de Estágio, verificando inclusive o cumprimento de Termo de Compromisso de estágio;
- IV. Avaliar o estágio do licenciando;
- V. Interagir com o Professor Credenciado, visando obter informações referentes às atividades do aluno e às atividades necessárias ao desenvolvimento da atividade curricular Estágio Obrigatório.

Artigo 11 - O Professor Credenciado é o profissional vinculado ao Campo de Estágio e suas atribuições, definidas em instrumento de convênio entre a UEFS e o Campo de Estágio, consistem em:

- I. Proporcionar ao Estagiário (a) atividades de aprendizagem social, profissional, cultural, compatíveis com a formação do professor para atuar na educação básica.
- II. Encaminhar a 1ª via do Termo de Compromisso ao Professor Orientador da UEFS e comunicar, a este a interrupção, conclusão ou as eventuais modificações do convencionado neste.
- III. Enviar ao professor orientador, avaliação do estagiário ao final do período de estágio.
- IV. Ser responsável direto no Campo de Estágio pela supervisão, acompanhamento e avaliação do desempenho, de até 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

Artigo 12 – O Estagiário é o acadêmico do Curso de Licenciatura, a quem compete:

- I. Frequentar as aulas regulares na UEFS com o Professor Orientador;
- II. Encaminhar-se ao Campo de Estágio munido de documentação pertinente;
- III. Buscar, junto ao Professor Credenciado, informações sobre o projeto de trabalho desenvolvido na turma escolhida para regência;
- IV. Elaborar o projeto/Planejamento de Estágio junto ao Professor Orientador, obedecendo aos prazos, considerando os tempos institucionais para tal realização;
- V. Realizar as atividades programadas no projeto/Planejamento do Estágio;
- VI. Elaborar o Relatório correspondente ao desenvolvimento do Estágio.

CAPÍTULO VI – DO CAMPO DE ESTÁGIO

Artigo 13 - Constitui-se Campo de Estágio as Instituições Públicas que mantenham convênio com as instituições – Secretaria Municipal de Educação /Diretoria Regional de Educação e Cultura/UEFS - para realização de Estágio Obrigatório.

§ 1º - O termo de convênio estabelecido entre a UEFS e a Instituição concedente deve considerar:

- I. A existência de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
- II. A anuência às condições de coordenação e avaliação do Estágio, pela UEFS;
- III. A aceitação das condições de realização do Estágio como ação de parceria, visando à qualidade da formação humana e profissional do estagiário;
- IV. O compromisso mútuo com a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem no Campo de Estágio.
- V. O pagamento do seguro obrigatório contra acidentes pessoais pela Instituição de Ensino.

§ 2º - O termo de convênio entre a UEFS e a Instituição concedente deverá ser encaminhado pela Coordenação Geral de Estágio a área de Prática de Ensino do Departamento de Educação para apreciação.

§ 3º - A celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio (Professor Credenciado) e a instituição de ensino (Professor Orientador) **deverá ser assinado antes do início do estágio**

§ 4º - Deverá haver um protocolo de intenções entre a UEFS e as instituições previstas no artigo 15º

§ 5º - Em casos excepcionais, poderão ser utilizados outros espaços educativos juridicamente constituídos, mediante projeto previamente aprovado pela Coordenação Geral de Estágio.

§ 6º - Nas atividades referentes à regência de classe, 50% dessas experiências deverão ocorrer, obrigatoriamente, em salas de aulas dos níveis infantil, fundamental ou médio.

CAPÍTULO VII – DA OPERACIONALIZAÇÃO

Artigo 14 – Cada turma de estágio deverá ter no máximo 15 alunos.

Artigo 15 - Deverá haver compatibilidade de horário entre as atividades de estágio e as demais disciplinas do curso.

§ 1º - No ato da matrícula do componente curricular, além do horário de aulas na UEFS apresentado no ato da matrícula, o discente deverá assinar um termo de compromisso, disponibilizando uma carga horária diurna, para realização das atividades de regência, nos horários do campo de estágio que serão fornecidos/acertados com professor orientador no início do semestre letivo.

§ 2º - O campo de estágio será na sede do município de Feira de Santana, exceto quando o professor orientador julgar necessário, após parecer da Coordenação Geral de Estágio.

§ 3º - A jornada de trabalho será estabelecida de comum acordo entre o Estagiário (a) e o setor, com o conhecimento da Instituição de Ensino, não ultrapassando 6h diárias e 30h semanais, proporcionando ao estagiário os mesmos períodos de recesso da Unidade Concedente, nos termos do art. 13 da lei 11.788/08.

CAPÍTULO VIII – DO APROVEITAMENTO DE EXPERIÊNCIAS DE ENSINO

Artigo 16 - Os discentes que estiverem em atividade docente, com no mínimo dois anos ininterrupto no Ensino Fundamental - 3º ou 4º ciclo e com no mínimo dois anos ininterruptos no Ensino Médio, poderão ter carga horária dos componentes de Estágio Obrigatório reduzida, no qual ocorra efetiva regência de classe, em Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, após parecer da Coordenação Geral de Estágio apreciado pelo Colegiado do Curso.

§ 1º - O discente deverá estar em atividade docente, no semestre em curso, referente ao nível de Ensino do qual solicita dispensa.

§ 2º - É necessária apresentação dos seguintes documentos comprobatórios para solicitação de redução de carga horária:

1. Declaração de vínculo com a Instituição, contendo tempo de serviço, nível de Ensino em que atua e carga-horária;
2. Primeiro e último contracheques, referentes ao vínculo empregatício;
3. Planejamento da unidade de ensino em vigência.

Artigo 19 - O Colegiado do curso de Licenciatura em Física procederá essa avaliação baseado na Resolução CONSEPE 54/2009

CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO

Artigo 17 - Serão considerados para fins de avaliação no estágio:

- I. Frequência integral nas atividades no campo de estágio;
- II. Participação nas aulas de estágio ocorridas na Universidade;
- III. Cumprimento das atividades exigidas no componente curricular estágio obrigatório.

§ 2º - O aluno poderá ser suspenso do estágio, caracterizando sua reprovação na disciplina, pelos seguintes fatores:

- I. Ausência às atividades de estágio, inclusive às aulas do componente na UEFS.
- II. Descumprimento do Termo de Compromisso de Estágio.
- III. Falta de competência na operacionalização das atividades de sala de aula de regência.

§ 3º - É obrigatória a entrega dos relatórios solicitados, como parte do processo avaliativo.

Artigo 18 - Em período específico, determinado em calendário acadêmico, deverá ser realizada prova final para os discentes que obtiveram média inferior a 7,0, após a realização do estágio.

CAPÍTULO X - DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Artigo 19 - O professor quando estiver ministrando o componente Estágio Obrigatório deverá ter uma única turma desta natureza.

Artigo 20 – A carga horária definida para os componentes de Estágio no Projeto de cada curso, deverá ser computada em sua totalidade, no horário do docente.

Artigo 21 – No plano de trabalho individual do professor da disciplina Estágio deverá ser computada a carga horária semanal das referentes às atividades de supervisão no campo de estágio e mais as horas referentes às aulas na Universidade.

Artigo 22 – O professor orientador deverá realizar, no mínimo, 2 (duas) visitas por aluno durante o período de regência, exceto estágio na modalidade de intensivo (mini-cursos, oficinas), que deverão ter supervisão constante.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – Os casos omissos nesta regulamentação serão resolvidos pela Coordenação Geral de Estágio, através de consulta a Área de Prática de Ensino.

Artigo 24 – Os estagiários portadores de necessidades especiais terão assegurados os direitos descritos no Artigo 11 e § 5º do artigo 17, da Lei 11788/08, que tratam da duração do estágio e vagas nos Campos de Estágio.

Artigo 25 – Este regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UEFS, revogadas as disposições em contrário.